



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 90/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2019
PROCESSO N.º 10220/2019– PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2019
SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
– SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor CLÁUDIO NEI IGNACIO DA SILVEIRA, brasileiro, separado, servidor público aposentado ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais e comerciais do Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com recursos próprios.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com Projeto Básico, Planilha orçamentária, demais anexos do Pregão Presencial n.º 65/2019, presente contrato e com observância das condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –

2.1. Os serviços deverão ser executados em pleno atendimento ao Projeto Básico e demais anexos do Edital do Pregão Presencial n.º 65/2019. A CONTRATADA deverá respeitar os preceitos contidos na Lei 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) para habilitação da empresa, no momento da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

2.3. Caso durante a execução do contrato se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

2.4. É vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA. Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da CONTRATADA, poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela CONTRATADA, bem como o pessoal da CONTRATADA, por conta e risco desta. A Secretaria ainda poderá determinar que outra empresa execute os serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

2.4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, também, assumir a execução dos serviços independentemente de rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da contratada com seu pessoal, por conta e risco desta.

2.5. O processo de licitação contempla a possibilidade de participação de qualquer processo de tecnologia capaz de gerenciar essas quantidades de resíduos, desde que licenciada pelos órgãos ambientais competentes, mantida a continuidade dos serviços hoje disponíveis para a população de Erechim.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO –

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da emissão Ordem de Início dos Serviços, com a devida assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

3.1.1. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

4 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA –

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ _____ (_____) **por tonelada** (estimativa de 1.858,97 toneladas/mês), em moeda corrente nacional.

4.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pelos Gestores do Contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês. A empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

4.2.1. Para a liberação do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, em plena validade, aos Gestores do Contrato: a) LTCAT – Laudo de Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado, b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e c) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na prestação dos serviços, para o recebimento de cada parcela, bem como comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constante da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

4.6. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos, legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, pertinentes aos serviços do presente contratado, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

4.7. Como prestação de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a se fazer presente junto à Tesouraria do Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de cada parcela, para proceder o pagamento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) de caução sobre o valor recebido, ou apresentar qualquer outra modalidade de garantia prevista no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato. A importância será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

4.7.1. A CONTRATADA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a execução do contrato, para retirar, junto à Secretaria da Fazenda, a caução prestada.

4.8. Quanto à medição e faturamento dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a obrigação a seguir:

4.8.1. O valor dos serviços da destinação final dos resíduos sólidos será efetuado pela quantidade de toneladas depositadas mensalmente no aterro e será pago mensalmente após prestação dos serviços e a apresentação da nota fiscal fatura, acompanhada da planilha de medição e atestado do fiscal do contrato.

5 – DO REAJUSTAMENTO –

5.1. As possíveis readequações econômicas, fundamentadas no artigo 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/93 somente serão deferidas após a análise da documentação comprobatória da sobrevivência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, da ocorrência de caso fortuito ou força maior que justifique o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Também, as readequações se darão na proporção do custo, estabelecido na Planilha de Custos (parte integrante do Contrato), em relação ao valor final. A cada readequação será elaborada e anexada, ao termo Aditivo, nova Planilha de Custos, com o valor atualizado.

5.2. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários constantes das planilhas anexas da Proposta da CONTRATADA e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

5.3. No caso de atraso de pagamento por parte da Administração Municipal, as faturas serão atualizadas através de índice oficial legalmente determinado, até a data de seu efetivo pagamento.

6 – DO EMPENHO DA DESPESA –

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

13.01.15.452.0015.2099.3.3.90.39.78.00.00

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 65/2019, seus Anexos e em consonância com a proposta de preços.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

7.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

7.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

7.9. Além das disposições contidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às obrigações constantes no Anexo II – Projeto Básico do Edital do Pregão Presencial 65/2019.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/2007.

8.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

8.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

8.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.1.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

8.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

8.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

8.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

8.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

8.5. Além das sanções previstas acima, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

8.5.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas;

- a) atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- b) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- g) permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- h) fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

8.5.2. Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato do item, além do desconto mensal do serviço não realizado. OBS: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato do lote.

8.5.3. Acima de 30 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

9 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

9.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor **CÉSAR DE CAMARGO**, como Gestor Administrativo, a **Engenheira Civil ARIELLE CALIARI SPOHR – CREA/RS 200.976**, como Gestora Técnica, e o **Geólogo LUCAS MACHADO ANTUNES – CREA/RS 208.968**, como Gestor Fiscal, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 65/2019, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 10220/2019.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

12 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13 – DA RESCISÃO –

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

14 – DO FORO –

14.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2019

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ N.º.....

CLÁUDIO NEI IGNACIO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Engenheira Civil ARIELLE CALIARI SPOHR
CREA/RS 200.976 - Gestora Técnica

CÉSAR DE CAMARGO
Gestor Administrativo

Geólogo LUCAS MACHADO ANTUNES
CREA/RS 208.968 - Gestor Fiscal

TESTEMUNHAS: _____